

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO DE COMPRAS DA  
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A  
CIENCIA E A CULTURA-OEI**

**REFRÊNCIA: CONVITE N° 001/2014**

**A WEBAULA – PRODUTOS E SERVIÇOS PARA EDUCAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.954.022/0001-77, com matriz na Avenida do Contorno nº 8471 – 2º andar em Belo Horizonte- MG, e filial inscrita no CNPJ/MF 06.954.022/0002-58, situada no SCS Quadra. 6, Bloco. A – Lote 130 – 7º Andar, Edifício Ermes em Brasília - DF, por seu representante legal, vem tempestivamente à presença de V. Sa, de acordo com o item 12 – DOS RECURSOS do Edital do Convite N°001/2014 oferecer **RECURSO** contra o julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em serviços de educação a distancia utilizando infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação para adaptação dos cursos a distancia do SEBRAE, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo A do Edital”, fazendo-  
o nos seguintes termos:

## 1. SÍNTESE DOS FATOS

A OEI publicou o Convite N°001/2014 cuja sessão de abertura ocorreu no dia 22/07/2014. No dia 24/07/14 foi realizada sessão pública para a divulgação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas e de Preços.

## 2. ITEM ATACADO PELA WEBAULA QUANTO AO JULGAMENTO PROFERIDO

O Edital prevê no item 4.9.1.1.2 – Fator Técnico II – Formação da Equipe Técnica indicada pela empresa licitante, grifos nossos.

### 4.9.1.1.2– Fator Técnico II - Formação da Equipe Técnica indicada pela empresa licitante.

Para esse Fator Técnico obter-se-á pontuação mediante a formação acadêmica de cada componente da Equipe Técnica, exceto o Responsável Técnico. Sua comprovação dar-se-á por meio de cópia de diploma ou certificado de conclusão do/s respectivo/s curso/s...	Pontuação
<b>03</b> (três) profissionais – <b>programadores</b> - graduados em Tecnologia da Informação ou Tecnologia Educacional ou Ciência da Computação ou Sistemas de Informação e Desenvolvimento de Jogos Digitais; <b>01</b> (um) profissional – <b>revisor de texto</b> – graduado em Letras; <b>01</b> (um) profissional – <b>web designer</b> - graduado em Computação ou área afim; e <b>01</b> (um) profissional com <u>vínculo empregatício</u> – <b>designer instrucional</b> - graduado em Pedagogia ou Tecnologias Educacionais ou em qualquer área, devendo, neste caso, possuir pós graduação <i>lato sensu</i> – especialização - na área de Pedagogia, Educação ou Educação a Distância.	30

Pela redação acima esta claro que a empresa para obter toda a pontuação do Fator Técnico II precisa cumprir com todos os itens exigidos, especialmente quanto a formação acadêmica.

No preambulo do Fator Técnico II a OEI previu de forma clara e objetiva o critério de comprovação da formação acadêmica, a saber: "Sua comprovação dar-se-á por meio de cópia de diploma ou certificado de conclusão do/s respectivos curso/s."

7

A empresa EPIC Brasil Tecnologia Educacional Ltda segundo o julgamento obteve 30 pontos em relação ao Fator Técnico II e relacionou em sua equipe Técnica a Sra. Merilaine de Oliveira Macedo para desempenhar as atividades de Designer instrucional.

Na ata de abertura das propostas a webAula registrou a seguinte observação: “Em relação aos documentos da empresa EPIC quanto ao Fator Técnico II : a Sra. Merilaine indicada para Design Instrucional, embora no currículo conste especialização, não foi juntado documento comprobatório.”

Como bem sabemos o Edital é Lei tanto para os participantes quanto para a OEI, como não houve qualquer alteração ou impugnação anterior a sessão de abertura, esta regra estabelecida deve ser cumprida.

Ora se o Edital prevê que a comprovação da formação acadêmica dar-se-á por meio de cópia de diploma ou certificado de conclusão do/s respectivos curso/s e não foi juntada a comprovação da especialização da Sra. Merilaine de Oliveira Macedo, no caso de especialização, e não foi juntado o documento, esta pontuação não pode ser considerada.

Como os critérios para pontuação não preveem valores parciais, não tendo cumprido um dos itens, a pontuação não pode ser concedida.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, REQUER:

- a) Que a Douta Comissão Interna de Gestão de Compras, em função das regras edilícias e da não apresentação de documento comprobatório de titulação acadêmica da Sra. Sra. Merilaine de Oliveira Macedo, conforme previsto nas regras já citadas do Edital realize a revisão do julgamento do Fator Técnico II – Formação da Equipe Técnica da Proposta Técnica e de Preços da empresa EPIC – Brasil Tecnologia Educacional Ltda.



- b) Que seja considerada a pontuação 0 (zero) para o julgamento do Fator Técnico II da empresa EPIC, já que não foram previstas pontuações pelo atendimento de parte das exigências;
- c) Que este recurso seja apresentado a instância superior da OEI caso a Douta Comissão Interna de Compras não o considere.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Brasília, 24 de julho de 2014.



\_\_\_\_\_  
Eli Valter Gil Filho - Diretor

WEBAULA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA EDUCAÇÃO EDITORA S/A.